LEI COMPLEMENTAR N.º 4.145/2016

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG a conceder descontos em multa moratória, juros de mora, multas de infração, realização de parcelamentos de débitos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE-VG, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a descontos em multa moratória e juros de mora de débitos de consumo de água e esgoto, multas de infração e a realização de parcelamento de débitos em geral.

Art. 2.º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único. A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3.º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, na perda dos benefícios desta Lei Complementar, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

Art. 4.º A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento, incidindo exclusivamente em multa de mora, juros de mora e multa de infrações, conforme abaixo:

I - multa moratória e Juros de mora:

a) - para pagamento à vista: desconto de 100% sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) - para pagamento parcelado:

§ 1.º Em até 12 (doze) meses, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente.

§ 2.º De 13 (treze) a 36 (trinta e seis) meses, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

II - para pagamento de multas de infração:

a) nos casos de débitos derivados exclusivamente de multas de infração, poderá ser aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa para pagamento à vista;

b) poderá ser realizado parcelamento, em até 12 meses, sem incidência de descontos, com entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente.

Art. 5.º O valor da parcela negociada, conforme artigo anterior, não poderá ser inferior a R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos).

Art. 6.º O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros de mora;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 2º.

Art. 7.º A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 8.º O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução judicial.

Art. 9.º A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1º. O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes.

§ 2º. Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 3.991/2014 e demais disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 11 de Abril de 2016.

ELISANGELA MARIA DE AMORIM

PREGOEIRA - DAE/VG

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 037/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora **Julieta Marinho Pires Cesário Ferreira,** fiscal, e **Aleandra Rafaela de Barros**, suplente, para fiscalizar o contrato n.º 05/2016:

Vigência: 01/03/2016 a 01/02/2017.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos.

Contratada: Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 037/2016

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - Designar a servidora **Julieta Marinho Pires Cesário Ferreira,** fiscal, e **Aleandra Rafaela de Barros**, suplente, para fiscalizar o contrato n.º 05/2016:

Vigência: 01/03/2016 a 01/02/2017.

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em Processos Licitatórios e Contratos Administrativos.

Contratada: Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados.

Art. 2.º - Determinar que o fiscal ora designado e o suplente deverão:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II – Avaliar continuamente a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade e, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento.

REGISTRA-SE CUMPRA-SE

Gabinete da Presidência, 01 de abril de 2016.

Vereador **CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO**

Presidente

Vereador **PEDRO PAULO TOLARES**

1.º Secretário

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.145/2016

Autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG a conceder descontos em multa moratória, juros de mora, multas de infração, realização de parcelamentos de débitos e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Esta Lei Complementar estabelece as condições que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE-VG, e os sujeitos passivos, pessoa física ou jurídica, poderão celebrar transação referente a descontos em multa moratória e juros de mora de débitos de consumo de água e esgoto, multas de infração e a realização de parcelamento de débitos em geral.

Art. 2.º O sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, para usufruir dos benefícios desta Lei Complementar, deve celebrar a transação com prévia confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, bem como renúncia ou desistência de quaisquer meios de defesa ou impugnações judiciais e administrativas.

Parágrafo único. A confissão, renúncia e desistência mencionadas no *caput* serão consignadas em termo de transação próprio.

Art. 3.º O descumprimento das obrigações relativas ao termo de transação enseja, na perda dos benefícios desta Lei Complementar, ficando preservada a confissão, a renúncia e a desistência em relação aos meios de impugnação.

Art. 4.º A transação prevista nesta Lei Complementar importa nos seguintes benefícios para pagamento, incidindo exclusivamente em multa de mora, juros de mora e multa de infrações, conforme abaixo:

I - multa moratória e Juros de mora:

a) - para pagamento à vista: desconto de 100% sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora;

b) - para pagamento parcelado:

§ 1.º Em até 12 (doze) meses, desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora, com entrada de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente.

§ 2.º De 13 (treze) a 36 (trinta e seis) meses, desconto de 40% (quarenta por cento) sobre o valor da multa moratória e dos juros de mora.

II - para pagamento de multas de infração:

a) nos casos de débitos derivados exclusivamente de multas de infração, poderá ser aplicado desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total da multa para pagamento à vista;

b) poderá ser realizado parcelamento, em até 12 meses, sem incidência de descontos, com entrada de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente.

Art. 5.° O valor da parcela negociada, conforme artigo anterior, não poderá ser inferior a R$ 19,60 (dezenove reais e sessenta centavos).

Art. 6.° O termo de transação deve conter:

I - qualificação das partes, descrição do débito, local e a assinatura de todos os envolvidos;

II - a descrição do procedimento adotado e suas concessões, com a advertência de que, em caso de descumprimento do termo de acordo, o contribuinte perderá a anistia de multa moratória e de juros de mora;

III - declaração de confissão, renúncia e desistência, que também será firmada em termo próprio, conforme mencionado no parágrafo único do art. 2°.

Art. 7.° A transação alcançada em cada caso não gera direito subjetivo e somente haverá extinção do débito com o cumprimento integral de seu termo.

Art. 8.° O parcelamento decorrente da transação prestar-se-á à suspensão da execução judicial.

Art. 9.° A adesão considera-se formalizada com o pagamento da primeira parcela.

§ 1°. O débito remanescente será pago em parcelas mensais e sucessivas embutidas nas faturas de água e esgoto subsequentes.

§ 2°. Quando se tratar de crédito executado, o parcelamento do saldo remanescente eventualmente inadimplido não poderá ser objeto de nova transação.

Art. 10. Se após a assinatura do acordo de parcelamento e durante a sua vigência houver inadimplemento sucessivo de 03 (três) parcelas, o parcelamento fica automaticamente rescindido, situação em que o devedor perde o direito aos benefícios concedidos nesta Lei Complementar, respeitando-se os valores pagos até a denúncia.

Art. 11 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 3.991/2014 e demais disposições em contrário, mantendo-se os efeitos já produzidos.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.° 4.146/2016

Autoriza o Diretor-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG realizar a baixa de crédito e reconhecimento da prescrição.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica autorizado o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG realizar a baixar dos débitos de consumidores superior a 10 (dez) anos, reconhecendo a prescrição.

Art. 2.° Fica também autorizada a baixa dos créditos constantes na contabilidade do DAE/VG, oriundos apenas da hipótese de consumo, sem levar em conta as falhas de abastecimento, leitura e outros erros.

Art. 3.° A suspensão do fornecimento (corte) de água ao consumidor ou a cobrança judicial, interrompem a prescrição do crédito.

Art. 4.° Os procedimentos de baixa dos créditos e reconhecimento de prescrição devem ser implementados via processo administrativo, autorizado pelo Diretor Presidente do DAE/VG.

Art. 5.° Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos três poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de abril de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS N°. 04/2016

Aos **05 (cinco)** dias do mês de abril de 2016, neste município, a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Srª. ZILDA PEREIRA LEITE DE CAMPOS, juntamente com a Secretaria Municipal de Viação e Obras, representada pelo Sr. LUIZ CELSO MORAES DE OLIVEIRA neste município, autoriza a **Empresa Schuring e Sshuring Ltda, inscrita no CNPJ n°. 329571690001-20**, representado por seu sócio administrador Sr. Benedito Eliseu Schuring a executar os serviços de elaboração de projeto de reforma e ampliação do ginásio poliesportivo Júlio Domingos de Campos (Fiotão), localizado na avenida Castelo Branco, s/n, região central de Várzea Grande – MT, conforme contrato n°. 080.2014, considerando o 1° Aditivo ao contrato publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios em 8/4/2016

Várzea Grande, 05 de abril de 2016.

Zilda Pereira Leite de Campos

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Luiz Celso Moraes de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

Representante da Empresa

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016.

O Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2016,** tendo como **objeto:** AQUISIÇÃO DE ÓLEOS/LUBRIFICANTES/GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE (DAE-VG), DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS CONDIÇOES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL, juntamente com os anexos. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, e Decreto Municipal nº09/2010 subsidiariamente, a Lei nº8. 666/93 e demais legislações aplicáveis. **MOTIVO: LICITACAO DESERTA POR NAO ACUDIREM INTERESSADOS NO CERTAME.** A abertura desta licitação ocorrera no dia 25 de abril de 2016, as 14h00min**(horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, sito Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 11 de abril de 2016.

ELISANGELA MARIA DE AMORIM

PREGOEIRA - DAE/VG

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE/VG